

INTERESSADA: MARIA AUGUSTA GOMES SILVESTRE  
ASSUNTO : Reconhecimento de equivalência de estudos feitos  
no exterior  
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2422/75; CSG; Aprov. em 03/09/75; Comunicado ao  
Pleno em 17/09/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria Augusta Gomes Silvestre, filha de Cassiano Augusto Silvestre e Maria Adozinda Gomes Silvestre, nascida aos 25 de março de 1953, na cidade de Muxagata, Portugal, domiciliada e residente em São Paulo, na Rua Orozimbo Maia, 8, Mooca, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de seus estudos feitos em Portugal ao nível de conclusão da 1ª série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino.

1.1. Apresenta a seguinte vida escolar:

a) curso primário, com 4 séries, na Escola de Muxagata e de Lamego, em Portugal;

b) curso preparatório, com 2 séries, no Colégio Imaculada Conceição, Lamego, Portugal;

c) a seguir, fez 3 séries do curso geral, quinta do Curso Geral dos Liceus, no Liceu Nacional de Matosinhos, Matosinhos, Portugal;

d) passando a residir nesta Capital, vem prosseguindo seus estudos na 2ª série do segundo grau, desde o início do semestre no Colégio Paroquial "São Paulo do Belém".

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

Baixemos o processo em diligência, a fim de que a requerente obtivesse os vistos da autoridade consular brasileira em Portugal, que somente agora foram atendidos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos feitos, em Portugal, por MARIA AUGUSTA GO-

MES SILVESTRE, ao nível de conclusão da 1ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, devendo lograr aprovação em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, além de cumprir processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula. Assim, fica convalidada a sua matrícula em 1975, na 2ª série do segundo grau, bem como os atos escolares decorrentes.

São Paulo, 03 de setembro de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 03 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente